

VOTO

PROCESSO: 48500.001406/00-13.

RELATOR: Diretor ISAAC PINTO AVERBUCH.

RESPONSÁVEL: Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição.

I - DA ANÁLISE

O Relatório de Análise Técnica da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda. - CERRP, elaborado pela equipe técnica da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE e acolhido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, contendo a análise da documentação constante do Anexo I da Resolução ANEEL nº 333, de 1999, o resultado das constatações das diligências realizadas, as deliberações quanto à área de atuação da Cooperativa nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, conclui pelo reconhecimento das áreas de atuação da CERRP, conforme poligonais especificadas no Processo nº 48500.001406/00-13 e ao que estabelece o art. 11 da Resolução ANEEL nº 012, de 2002.

2. A CERRP, com sede à Rodovia Délcio Custódio da Silva, km 04, Bairro Zona Rural, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.598.678/0001-19 possui um efetivo de 27 empregados (ref. Dez/2003), sendo 18 na área técnica e 9 na área administrativa, atendendo 3.344 consumidores (ref. Dez/2003), todos localizados nas áreas rurais nos Municípios de Adolfo, Mendonça, Nova Aliança, Cedral, Guapiaçú, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Onda Verde, Potirendaba e São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

3. A Cooperativa detém a propriedade, opera e faz a manutenção de 1.118 transformadores de distribuição, 627,4 km de Rede Primária e 48,1 km de Rede Secundária. É suprida de energia elétrica pelas concessionárias Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE em 6 (seis) pontos de entrega, na tensão de 13,8 kV.

4. A CERRP, no que concerne ao seu balanço de compra e venda de energia elétrica, no decorrer de 2003, apresentou os seguintes resultados:

- Compra: 14.408,5 MWh	Custo: R\$ 994.334,96	Tarifa Média: R\$ 69,01/MWh
- Venda: 11.944,88 MWh	Faturamento: R\$ 2.544.560,97	Tarifa Média: R\$ 213,02/MWh

5. Foi também constatado que a CERRP exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica.

(Fl. 2)

II - DO DIREITO

6. A resolução de homologação da área de atuação da CERRP encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

- a) No art. 15 da Resolução ANEEL nº 012, de 2002, que estabelece as condições gerais para a regularização das cooperativas de eletrificação rural, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, ratificado pela Subcláusula Quarta, da CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato de Concessão nº 016/1999-ANEEL celebrado entre o Poder Concedente e a Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, que determina: "A concessão de serviços públicos de distribuição regulada por este Contrato não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do art. 23 da Lei nº 9.074/1995";
- b) No art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 que delega competência à ANEEL para regular os serviços de energia elétrica, expedindo os atos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela legislação em vigor (inciso IV); fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas dos contratos de concessão ou de permissão e do ato de autorização (inciso XV), assim como o de emitir atos de autorização para execução e exploração de serviços e instalações de energia elétrica (inciso XXXI);
- c) Na Lei nº 9.427, de 1996, alterada pelas Leis nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº 10.848, de 15 de março de 2004, e pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação alterada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, cuja validade foi ratificada, em especial no que tange às competências da ANEEL, pelo parecer CONJUR/MME nº 225, de 26 de agosto de 2004.

III - DA DECISÃO

7. Em face do exposto e considerando que o Processo nº 48500.001406/00-13 encontra-se devidamente instruído e fundamentado na Nota Técnica nº 034/2005-SCT/ANEEL, de 11 de fevereiro de 2005, decido pela aprovação da Resolução Homologatória, minuta anexa, a ser expedida pelo Diretor-Geral da ANEEL, delimitando a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda. - CERRP.

Brasília, 7 de março de 2005.

ISAAC PINTO AVERBUCH
Diretor